



## Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 045 / 2015 . torres

DATA : 2015/12/28	
NIPG : 9658/15	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 11968	PARA : Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
062.017. - CLASSIFICADOR : Processos Individuais	ASSUNTO : Parecer prévio vinculativo - Contrato da Prestação de Serviços — "Exercício de funções de arquiteto exclusivamente no âmbito da DUA"
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

À reunião de Câmara.

Tavares em 07-01-2016

PARECER :

SEGUIMENTO:

**RCM de 12-01-2016**

**Deliberado, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções, dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação da prestação de serviços proposta, nos termos e de acordo com a presente informação.**

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 23 de dezembro de 2015 do Sr.º Vice- Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº0036/2015, do Arq.º Rui Gonçalves Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, e conforme orientação superior da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um contrato de Prestação de serviços para — “Exercício de funções de arquitecto exclusivamente no âmbito da DUA”.

A Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2015, determina no seu artigo 75.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º12 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2015.

1. Objeto: Prestação de serviços para — “Exercício de funções de arquitecto exclusivamente no âmbito da DUA”.

O Contrato objecto da presente prestação de serviços tem a duração previsível de 12 (doze) meses, ou seja correspondente ao ano de 2016.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto.

3.Fundamentação do recurso à contratação externa

Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo os seus termos e a tramitação do parecer prévio favorável e sua autorização previstos no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.º 3 - B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e n.º 80/2013, de 28 de novembro; e da verificação dos requisitos previstos no nº 6 no artigo 75º da LOE/2015 e do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, em que determina designadamente, que a celebração de os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado para o qual se releve inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Existência de cabimento orçamental;
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.
- e) Não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público, tendo presente que foi enviada uma declaração ao Município de Alfândega da Fé, por parte da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás - os – Montes, em que refere que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.

Relativamente à redução remuneratória, a mesma aplica-se à eventual prestação de serviços, uma vez que, durante o ano de 2015, foi celebrado um contrato idêntico ao presente procedimento.

Assim, temos:

Valor da prestação de serviços para o ano de 2016 de €18.500,00.

Taxa de redução a aplicar 10% (alínea c), n.º1 do artigo 2.º da Lei n.º75/2014, de 12 de Setembro, no entanto de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º75/2014, de 12 de Setembro, é revertida em 20% a redução remuneratória.

Valor a reduzir:

- Redução 10%: €11.850,00

- Reversão de 20%: €370,00

- Valor total a reduzir: €1.850,00-370€ =1.480,00

- Valor total: €18.500,00 - €1.480,00 = €17.020,00; correspondendo ao valor efectivamente a pagar pela prestação dos serviços.

4. Assim, considerando que se encontram cumpridos os requisitos acima mencionados, de seguida apresenta-se à proposta do parecer prévio a cabimentação orçamental da despesa a realizar, para a presente prestação de serviços a efectuar para o ano de 2016.

Autorização para a realização da despesa de €17.020,00 (quinze mil, cento e oitenta euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º2334.

Com os melhores cumprimentos,

**CONCLUSÃO :**

— **Proposta:** Nos termos do n.º 12 e n.º14 do artigo 75.º da da Lei n.º82-B/2014, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. **Propõe-se**, assim que a Câmara Municipal emita parecer favorável à prestação de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido.

Tecnico Superior:



28-12-2015 Jose Torres  
JOSE MANUEL TORRES